



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA”

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141

E-mail: [pmpracinhasp@uol.com.br](mailto:pmpracinhasp@uol.com.br)

**= DECRETO MUNICIPAL Nº 643, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012 =**

**“Dispõe sobre redução de expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Pracinha em alguns setores e dá outras providências”.**

**WALDOMIRO ALVES FILHO**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de observância das regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal impõe ao ente público rigoroso controle entre a receita e despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos resultados estabelecidos como metas fiscais para o exercício;

CONSIDERANDO a brusca redução nos repasses do FPM e ICMS;

CONSIDERANDO que em municípios de pequeno porte a principal arrecadação refere-se aos referidos repasses;

CONSIDERANDO que esses fatores levam a necessidade de redução proporcional dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízos dos serviços públicos prestados à população, diante da manutenção de todos os serviços e a não redução do horário de prestação dos serviços considerados essenciais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Durante o período compreendido entre **15 de outubro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012**, o horário de trabalho na Prefeitura Municipal de Pracinha, será das **08:00 horas às 12:30 horas**.

§ 1º- Não se incluem no horário de trabalho constante do “caput” deste artigo os serviços considerados essenciais e os de Educação e os de Saúde, que terão sua prestação nos horários normais, mesmo durante o período de vigência do horário especial estabelecido por esta Lei.

§ 2º- Para efeito do disposto no parágrafo anterior consideram-se serviços essenciais aqueles relacionados aos setores de saúde e educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA”

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141

E-mail: [pmpracinhasp@uol.com.br](mailto:pmpracinhasp@uol.com.br)

§ 3º- Cabe aos chefes dos respectivos setores a determinação da manutenção de outros serviços essenciais não especificados no parágrafo anterior.

§ 4º- É vedado no período compreendido no “caput” deste artigo a realização de horas-extras pelos funcionários de setores contemplados.

**Artigo 2º-** O Departamento de Pessoal deverá, durante o período de que trata o artigo anterior, efetuar anotações nas horas trabalhadas a menos pelos servidores para realização de futuras compensações se preciso for.

**Artigo 3º-** As repartições públicas que aderirem ao horário de trabalho de que trata este Decreto deverão afixar, em local de fácil acesso, informação sobre o novo horário de atendimento público e o período de vigência do mesmo.

**Artigo 4º-** Durante a vigência do horário especial de que trata este Decreto é vedada à utilização do maquinário e veículos da municipalidade em serviços que não sejam considerados essenciais.

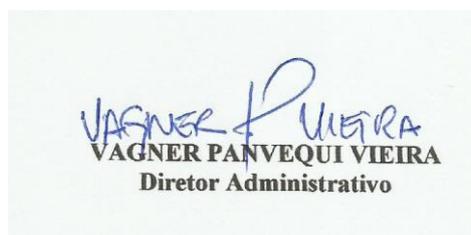
**Artigo 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 01 DE OUTUBRO DE 2012.***



Waldomiro Alves Filho  
Prefeito do Município

Registrado nesta repartição da Administração Municipal e publicado por afixação em lugar público e de costume, na data supra.



VAGNER PANVEQUI VIEIRA  
Diretor Administrativo